



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MUNICÍPIO DE CHIMOIO

XV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Chimoio

Deliberação N.º 27/AMC/SO/2011

A Assembleia Municipal de Chimoio, reunida na sua XV Sessão Ordinária com 38 dos 39 membros em plena efectividade de funções, nos dias 05, 06 e 07 de Dezembro de 2011, apreciou o Plano de Actividades e do Orçamento do Conselho Municipal para o ano 2012.

Da apreciação feita, a Assembleia Municipal constatou que a proposta foi elaborada de acordo com a metodologia aplicável e submetida para a apreciação dentro do prazo estabelecido por lei.

1. Sobre o Plano de Actividades.

Nas áreas de Administração Territorial, Urbanização, Construção e Habitação; Saúde, Acção Social e Emprego; Saneamento e Meio Ambiente se apresentavam os seguintes aspectos:

1 – Não inclusão da actividade sobre a criação e consolidação das Direcções e Serviços Técnicos de acordo com o estatuto orgânico e Quadro de Pessoal na área de administração Territorial.

2 – A repetição da numeração de tarefas na área de Urbanização.

3 – A não clareza sobre a continuação na construção do Bloco da Maternidade no Centro de Saúde de Nhamatsane.

4 – A menção de tarefas de construção na área de Saúde.

5 – A não inclusão no plano de 2012, da tarefa sobre a Identificação da Praça da Paz e do Desportista.

2. Sobre o Orçamento.

1 – A falta de indicação de valores para algumas actividades, como é o caso do Mercado Zagarto.

2 – A repetição da actividades orçamentadas concorria para a soma errada do Orçamento apresentado pelo Conselho Municipal.

3 – A apresentação na proposta do Orçamento de valores já com incrementos nos fundos de Compensação Autárquica, Investimento e de Estrada antes da sua comunicação pelo Governo Central.

4 – Face a estas constatações, a Assembleia Municipal levantou preocupações, questionamentos, sugestões e propostas, tendo sido acolhidas pelo Conselho Municipal, Órgão proponente e procedido as necessárias correcções.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pela alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugadas com alínea *b*), do n.º 1 do artigo 27 do Regimento, a Assembleia Municipal, delibera:

ARTIGO 1

Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano económico de 2012, os quais são parte integrante da presente Deliberação.

ARTIGO 2

Fixar em 130.000.000,00MT (Cento e trinta milhões de meticaís) o Orçamento para o ano económico de 2012.

ARTIGO 3

Recomendar ao Conselho Municipal para:

1. Na implementação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano económico de 2012, observar as prioridades, tendo em conta as tarefas de impacto na vida dos munícipes.

2. Considerando que na análise do cumprimento do Plano de Actividades, a Assembleia sentiu a necessidade de fazer uma reflexão em relação ao cumprimento do Programa Quinquenal, recomenda-se ao Conselho Municipal para uma análise mais profunda, recomenda-se a assistência técnica das instituições do Governo vocacionadas.

Aprovada pela XV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Chimoio, a 7 de Dezembro de 2011.

Unidos Fazemos de Chimoio Cidade Bela, Limpa e Acolhedora

O Presidente, *Hobana Uilissone Matessa*.

Município de Chimoio

Plano de Actividades e Orçamento Para o Ano Económico de 2012

INTRODUÇÃO

O plano de actividades e orçamento para o ano económico de 2012, que o Conselho Municipal apresenta insere-se no quadro de cumprimento do Programa Quinquenal deste Órgão aprovado por esta Magna Assembleia. Trata-se de um instrumento executivo das actividades previstas para os cinco anos do mandato e, é nele onde se encontram resumidas as aspirações dos munícipes e que as querem ver resolvidas pelos Órgãos Autárquicos.

O plano como é óbvio abarca várias áreas de actividades cuja sua realização ou concretização dependerá de participação de todos incluindo os próprios munícipes.

É pois, nesta perspectiva que se assegura que as tarefas nele previstas serão levadas a cabo com sucesso, contando sobretudo com as experiências adquiridas pelo Executivo durante o período do exercício.

O plano de actividades e orçamento para o ano económico de 2012, compreenderá a distribuição das actividades pelos quatro trimestres e o quadro do Orçamento que incidem sobre acções definidas para as Autarquias locais em matéria de investimento público e nas seguintes áreas:

1. Infra-estruturas urbanas;
2. Saneamento básico;
3. Energia;
4. Transportes e comunicação;
5. Educação e ensino;
6. Cultura, tempos livres e desportos;
7. Saúde;
8. Acção social; e
9. Gestão ambiental.

Neste sentido, o plano de actividades e orçamento para o ano económico 2012, contempla 11 áreas de actividades assim definidas:

1. GABINETE DO PRESIDENTE

N/0	Objectivo		QTD	Custo	I	II	III	IV
1.1	Divulgar as actividades do Conselho Municipal	1-Difundir as Actividades do CMC, através dos Órgãos de Comunicação Social	4	50	1	1	1	1
		2- Realizar contactos com os Múncipes	33		8	8	8	9
		3- Realizar encontros com os Secretários dos Bairros	4	50	1	1	1	1
1.2	Implementar a reforma do sector público e combate à corrupção	1 - Realizar estudo da Legislação em vigor sobre a matéria	4		0	2	2	0
1.3	Criar gemelagem com outros municípios, internos e externos	Efectuar visitas de trabalho e para assinatura de acordos ou memorandos nos seguintes países e municípios		200				
		1. África do Sul	1		0	1	0	0
		2. Município da Matola	1		0	0	1	0
		3. Município de Lichinga	1		1	0	0	0
		4. Município de Tete	1		0	1	0	0

2. PELOURO DE ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL MUNICIPAL

N/0	Objectivo		QTD	Custo	I	II	III	IV	
2.1	Promover uma boa governação autárquica cada vez mais participativa	1. Realizar reuniões públicas de auscultação de problemas e busca de soluções sobre vários aspectos da vida do município, a nível de bairros instituições públicas e empresas.	24		6	6	6	6	
		2. Realizar reuniões públicas de debate com a participação dos Secretários, agentes económicos, partidos políticos, confissões religiosas.	1			1			
		3. Privilegiar a planificação dos municípios, na definição de prioridades no âmbito da elaboração e realização de planos económicos e sociais(atraves de reuniões publicas) e orçamentos anuais do Conselho Municipal	1					1	
		4. Realizar encontros para incentivar os Municípios a organizar-se em Associações Comunitárias de interesses específicos para facilitar o dialogo com o Conselho Municipal	3				1	1	1
2.2	Melhorar o desempenho dos Secretário de Bairros	1. Promover seminários de capacitação dos Secretários dos Bairros, na matéria da Legislação Autárquica	1			1			
2.3	Promover acções visando uma aproximação e coordenação efectiva com todos órgãos autárquicas, Governo e outras Instituições do Estado e Privadas	1. Consolidar as estruturas Administrativas Municipais existentes (atraves de capacitação dos funcionários, apetrechamento em equipamentos e identificar locais para sede dos bairros)			X	X	X	X	
		2. Propor actualização de nomes de ruas praças, Bairros e outros locais históricos	2	12		1		1	
		3. Actualizar e rever os limites internos e entre Bairros	33		7	9	10	7	
2.4	Promover a Educação cívica aos Municípios	1. Realizar reuniões de sensibilização dos Municípios com vista ao cumprimento do código de postura e de mais regulamentos municipais	3		1	1	1		
		2. Divulgar a legislação autárquica e posturas municipais através da comunicação social	4	50	1	1	1	1	
		3. Actualizar o código de postura	2			1	1		
2.5	Promover acções no âmbito de redução da Pobreza Urbana	1. Divulgar os critérios de afectação dos fundos e critérios de elegibilidade dos beneficiários do Fundo de Redução a Pobreza Urbana nos Postos Administrativos e Bairros (reuniões)	3		3				
		2. Capacitar os Conselhos Consultivos dos Postos Administrativos e do Conselho Municipal	1	30	1				
		3. Dar assistência técnica aos Conselhos Consultivos	2	20	0	1	1	0	
2.6	Criar condições para a implementação do decreto 33/2006 de 30 de Agosto	1. Contactar a DPEC, DPS, DPCI e DPT para a sua implementação.	1	0	1	0	0	0	

3. URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO

N/		Actividade	QTD	Custo (Mil Mt)	I	II	III	IV
3.1	Elaborar o Plano de Estrutura Urbanístico	1. Concluir o Plano de Estrutura Urbana em coordenação com a DINAPOT		600	1	1	0	0
3.2	Dar continuidade ao reordenamento dos Bairros da cidade	1. Efectuar o levantamento e reordenar os bairros Josina Machel e 16 de Junho.	2	100	0	1	1	0
3.3	Atalhoamento dos Bairros não Urbanizados	Elaborar os Planos Parciais dos Bairros 7 de Setembro e Chinfura	2		0	1	1	0
3.4	Dar continuidade a reorganização e de gestão do solo urbano e periurbano.	1. Criar banco de dados e informatização do cadastro da terra (talhões e projectos).	2		X	X	X	0
3.5	Construir duas residências oficiais para o edil e para o presidente da AM	1. Lançar o concurso e adjudicar a obra	2	14.000	X	X	X	X
3.6	Ampliar as actuais instalações do CMC	1. Início das obras de construção (Polícia Municipal e DMUCH e Comércio).	2	1.500	X	X	X	0
3.7	Construir e melhorar os Mercados existentes	1. Dar continuidade da obra do mercado Francisco Manyanga	2	1.500	X	X	X	X
		1. Dar continuidade das obra do mercado Zagarto	2	1.150	X	X	X	X
3.8	Alargar a rede escolar do EPI e outros edifícios sociais	1. Continuar a construção de 3 salas de aulas no Bairro Stanha	3	1.500		1	1	1
		2. Reabilitar o Centro Cultural Municipal	1	900	0	1	0	0
3.9	Manter e reparar 80 km de vias de acesso urbano e peri-urbano	1. Criar uma equipe técnica municipal para manutenção e reparação das vias	80		20	20	20	20
3.10	Melhorar as vias de acesso e ligação inter-Bairros	1. Construir pontecas nos Bairros Josina Machel, Centro Hípico e 7 de Setembro-Vila Nova.	3	300	0	1	1	1
3.11	Abrir 80 km de novas ruas	1. Bairros Hômbua, 7 de Abril, Tembwe, Agostinho Neto	80	100	20	20	20	20
3.12	Melhorar as vias asfaltadas	1. Recelar ruas nas zonas urbanas	4	8.500		2	2	
3.13	Melhorar os passeios e reparar os danificados	1. Pavimentar 2,0km de passeios e reparar os danificados no Bairro Eduardo Mondlane.	20	250	0	1	1	0
3.14	Melhorar o abastecimento de água na urbe	1. Manutenção dos furos existentes	20		X	X	X	X
		2- Abertura de furos de água nos bairros bairros; Agostinho Neto, Stanha, Hombua A e B (2), Tembue (expansão)2, Nhaurir, Chissui e Chianga	10	2.500	3	3	3	1

4. URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO

N/O	Actividades	Objectivos	QTD	Custo	I	II	III	VI
4.1	Incentivar a demonstração de actividades económicas, culturais e sociais, do país e de outros países.	1. Organizar e realizar a 53ª Edição da Feira económica.	01	50	0	0	1	0
4.2	Aumentar o número de operadores económicos comerciais.	1. Licenciar novos operadores económicos.	100	50	25	25	25	25
4.3	Proteger em coordenação com outras instituições vocacionadas, o consumidor e defender a saúde pública, controlando produtos fora do prazo.	1. Realizar em coordenação com outras instituições de direito fiscalizações aos estabelecimentos comerciais.	04		1	1	1	1
4.4	Incentivar a criação de pequenas indústrias.	1. Realizar reunião de sensibilização junto dos operadores económicos e de outros interessados na matéria.	01		0	1	0	
4.5	Aumentar o número de operadores económicos industriais.	1. Licenciar novos operadores económicos industriais.	100	50	25	25	25	25
4.6	Garantir a qualidade de serviço prestado ao público.	1. Realizar visitas de trabalho as unidades hoteleiras ou similares em coordenação com os serviços de governo vocacionados.	06		0	2	2	2
4.7	Aumentar o número de operadores económicos hoteleiros ou similares.	1. Licenciar novos operadores económicos hoteleiros ou similares.	50		5	15	15	15

N/O	Actividades	Objectivos	QTD	Custo	I	II	III	VI
4.8	Aumentar a iluminação pública nos Bairros	1. Realizar reuniões junto a EDM para expandir a iluminação pública.	04		1	1	1	1

5. PELOURO DO PLANO E FINANÇAS

N/O	Objectivo	Actividade	QTD	Custo (Mil Mt)	I	II	III	VI
5	FINANÇAS							
5.1	Consolidar a implementação do código tributário autárquico.	1. Divulgar as taxas e impostos a serem cobrados, aos contribuintes	2	20	1	0	0	1
5.2	Aumentar a capacidade taxável do município	1. Criar mecanismos para fiscalização com vista a conter fuga ao fisco	1		1	0	0	0
5.3	Consolidar e adoptar estruturas administrativas financeiras adequadas.	1. Promover formações	1	30	0	1	0	0
		2. Troca de experiência dos quadros	2	200	0	1	1	0
5.4	Definir metodologia de cobrança de receitas a operadores de actividades económicas.	1. Rever as taxas em vigor	1		0	0	1	0
5.5	Consolidar e agilizar o sistema de colecta do imposto pessoal e predial autárquico.	1. Sensibilizar os contribuintes através de anúncios nos órgãos de informação	1	20	1	0	0	0
5.6	Adoptar métodos transparentes de prestação de contas ao eleitorado.	1. Divulgação periódica da situação financeira do Município	12		3	3	3	3
5.7	Desencadear programas de cadastramento dos operadores económicos e outros contribuintes	1. Cadastramento dos operadores económicos, comerciais, industriais, hoteleiros e outros contribuintes	1		0	0	0	1
5.8	Formar e reciclar permanentemente os recursos humanos ligados á área.	1. Promover seminários de capacitação	2	100	0	1	0	1
		2. Troca de experiências dos quadros 2 a 3 Vereadores e 3 a 5 técnicos por cada viagem.	2	200	1	1	0	0
5.9	Definir mecanismos eficientes de prestação de contas aos municípios sobre a gestão dos fundos municipais.	1. Divulgar as realizações e situação financeira do município nas datas festivas e em outras reuniões para o efeito organizadas.	1		0	0	1	0
5.10	Assegurar a implementação do estatuto e o quadro do pessoal aprovado	1. Abrir concurso público para o preenchimento das vagas existentes	1	20	0	1	0	0

ÁREA DO PATRIMÓNIO

5	FINANÇAS							
5.11	Proceder à legalização, registo e informatização do sistema de controlo dos bens móveis e imóveis do Conselho Municipal.	1. Fazer o Levantamento de todos os bens do Município e verificar a legalidade dos respectivos documentos.	1		0	0	0	1
	Melhorar as condições de funcionamento dos órgãos e Serviços municipais.	1. Adquirir viatura mini-bus para Assembleia Municipal	1	700	0	1	1	0
		2. Adquirir um cilindro compactador	2	1500	0	0	1	0
		3. Adquirir bicicletas para os cobradores e entrega de expedientes	50	140	0	0	1	0
		4. Adquir motorizadas	10	250	0	0	1	0
		5. Adquirir viaturas para os serviços	5	2.600	0	0	1	0
		6. Adquirir camião basculante	1	4000	0	0	1	0
		7. Adquirir contentores para lixo	5	700	0	0	1	0
		8. Adquirir computadores	6	200	0	0	1	0
		9. Adquirir viatura funerária	1	500	0	0	1	0
		10. Adquirir uma câmara frigorífica para a morgue	1	1000	0	0	1	0

ÁREA DO PATRIMÓNIO

N/O	Objecto	Actividades	QTD	Custo	I	II	III	VI
6.1	Continuar com o desenvolvimento de acção visando o aumento dos cuidados primários da saúde	1. Continuar com a construção do Bloco de maternidade do Centro de Saúde de Nhamatsane.	1	800	X	X	0	0
		2. Construir o Bloco de maternidade no Posto de Saúde de Stanha.	1	800	0	0	X	X

ÁREA DO PATRIMÓNIO

N/O	Objecto	Actividades	QTD	Custo	I	II	III	VI
6.1	Continuar com o desenvolvimento de acção visando o aumento dos cuidados primários da saúde	1. Continuar com a construção do Bloco de maternidade do Centro de Saúde de Nhamatsane.	1	800	X	X	0	0
		2. Construir o Bloco de maternidade no Posto de Saúde de Stanha.	1	800	0	0	X	X
		3. Realizar Inspeções nos mercados.	12	0	3	3	3	3
		4. Realizar inspeções conjunta com INAE.	2	0	1	0	1	0
		5. Realizar Feira de Saúde	1	10	0	0	1	0
6.2	Promover acções com vista ao combate as enfermidades endémicas e epidémicas	1. Realizar palestras de educação sanitária nos mercados.	12	0	3	3	3	3
		2. Construir sanitário público Jardim dos Namorados	2	350	1	0	0	1
		3. Constituir sanitário público no Bairro Nhamoanha	2	350	0	1	0	1
6.3	Garantir a melhoria do atendimento público nas unidades sanitárias	1. Realizar reuniões de auscultação do desempenho do sector saúde na autarquia.	12	0	3	3	3	3
6.4	Promover acções visando a prevenção e combate as doenças da transmissão sexual.	1. Criar pontos focais nos três Postos Administrativos Municipais.	3	0	3	0	0	0
		2. Distribuir materiais de prevenção e educação, aos Postos Administrativos, para serem colocados, nos locais de diversão e de maior concentração dos munícipes.	8000	0	2000	2000	2000	2000
6.5	Promover acções que visam a redução do tráfico e consumo de drogas.	1. Realizar palestras conjuntas com GPCD nas escolas, Penitenciária Agrícola e mercados	20	0	5	5	5	5
6.6	Incentivar a efectivação dos exames médicos aos alunos do ensino primário e trabalhadores do saneamento do CMC.	1. Acompanhar a realização dos exames médicos nas escolas.	2	0	1	1	0	0
		2. Organizar a efectivação de exames médicos aos trabalhadores do saneamento.	72	7	18	18	18	18

ÁREA DA MULHER

6.7	Promover acções de valorização do género.	1. Envolver a mulher como ponto focal no combate ao HIV/SIDA.	3	0	3	0	0	0
		2. Garantir a participação nas palestras de educação sanitária.	24	0	6	6	6	6
6.8	Promover acções com vista a construção de um Centro Aberto.	1. Participar na construção do centro aberto no Bairro 7 de Abril da associação Kuza Muana Nherera em cimento e chapa	1	20	0	1	0	0
6.9	Continuar com o enquadramento e apoio as camadas vulneráveis.	1. Apoiar aos centros abertos em material escolar dos Bairros: Josina Machel;	100	2,5	100	0	0	0
		3 de Fevereiro;	100	2,5	0	100	0	0
		Nhairir;	100	2,5	100	0	0	0
		Prestar assistência social.	X	10	X	X	X	X

ÁREA DO IDOSO

6.10	Criar condições para a protecção e valorização do idoso.	1. Construção do centro aberto de apoio ao idoso.	1	320	0	1	0	0
6.11	Definir acções para redução dos índices de mendicidade.	1. Formar os deficientes como engraxadores.	10	10	10	0	0	0
6.12	Promover acções que estimulam o auto emprego.	1. Formar deficientes como montadores de bicicleta.	10	10	10	0	0	0
		2. Fornecer kits de montagem de bicicleta.	10	19	10	0	0	0

7. PELOURO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

Nr	Objecto	Actividade	QTD	Custo (Mil Mt)	I	II	III	VI
7.1	Incentivar acções com vista a alfabetização, priorizando os conselhos locais	1. Acompanhar o funcionamento dos centros de alfabetização e educação de adultos	3		0	1	1	1

Nr	Objecto	Actividade	QTD	Custo (Mil Mt)	I	II	III	VI
		2. Realizar 3 encontros com os conselhos locais.	3		0	1	1	1
7.2	Garantir a formação académica continua dos funcionários e trabalhadores do Município, incluindo os líderes dos Bairros.	1. Enquadrar nas escolas em parceria com as instituições de ensino e acompanhar o processo. 2. Realizar um contacto com as instituições de ensino.	1		1	0	0	0
7.3	promover acções de combate a corrupção nas escolas.	1. Realizar em coordenação com os serviços de Educação encontros com os professores, pais encarregados de educação e alunos com vista a desencorajar a prática.	1		0	0	1	0
7.4	Promover acções visando ampliação e modernização da rede escolar;	1. Contactar alguns parceiros para equipar uma escola com material informático.	1		0	0	1	0
7.5	Garantir o acesso a educação formal e vocacional dos Jovens.	1. Em coordenação com os serviços de Educação da cidade enquadrar os jovens nas respectivas instituições de ensino	1		1	0	0	0
7.6	Incentivar o funcionamento das associações sócio-juvenis	1. Realizar reuniões com associações juvenis	2		1	0	1	0
7.7	Melhorar e assegurar o licenciamento e inscrição das associações.	1. Acompanhar o processo de licenciamento e inscrição das associações.	2		0	1	1	0
7.8	Assegurar iniciativas das associações juvenis e desportivas no âmbito de planificação e implementação de projectos.	1. Capacitar as associações no âmbito de planificação e implementação de projectos em parceria com a DPJD.	1	25	0	0	1	0
7.9	Promover cursos de gestão e liderança as associações juvenis e desportivas.	1. Realizar uma capacitação em coordenação com a DPJD.	1	25	0	0	1	0
7.10	Conceber actividades com vista a ocupação dos jovens.	1. Realizar debates juvenis	8	2	2	2	2	2
7.11	Incentivar os jovens a participarem em actividades de desenvolvimento do Município.	1. Organizar 2 jornadas de limpeza na cidade.	2		0	1	1	0
7.12	Promover acções tendentes a canalização de apoios a projectos de desenvolvimento socio-economico organizados pela juventude.	1. Coordenar acções de apoio a projectos	1		X	X	X	X
7.13	Valorizar a Serra do Bengo Cabeça do Velho	1. Limpar o terreno e plantar árvores de sombra.	20		0	0	0	20
7.14	Controlar a natureza dos filmes projectados nas casas de vídeo nos Bairros	1. Fiscalizar a projecção de filmes.	4		2	0	2	0
7.15	Dar continuidade as acções já iniciada como festivais de canto e dança.	1. Realizar dois festivais de canto e dança (um inter-escolas e o outro inter-Bairros)	2	50	0	1	1	0
		2. Equipar o Grupo Cultural Municipal de Canto e Dança	1	40	0	1	0	0
		3. Fazer cobertura das datas comemorativas	1	30	X	X	X	X
7.16	Incentivar a criação de Associação de Artistas Plásticos e Artesanais.	1. Reunir com os artistas	1		0	1	0	0
7.17	Manter e melhorar os recintos Desportivos	1. Assegurar a reserva do espaço para o estádio nacional da zona centro no bairro Tembwe	1		1	0	0	0
		2. Acompanhar as obras do Olympic Africa no terreno desanexado do Quartel	1		0	0	0	1
7.18	Atribuir espaços aos clubes e associações oficializadas para a construção das suas sedes desportivas	1. Incentivar a oficialização das associações.	1		0	1	0	0

Nr	Objecto	Actividade	QTD	Custo (Mil Mt)	I	II	III	VI
7.19	Incentivar intercâmbios desportivos locais, nacionais e internacionais	1. Estabelecer 1 contacto com as organizações que superintendem o desporto.	1		0	0	1	0
7.20	Promover actividades desportivas nos Bairros	1. Incentivar o funcionamento das estruturas desportivas de base.	3		0	1	1	1
		2. Adquirir material desportivo para Taça Municipal CHIMOIOBOLA	1	150	0	1	0	0
7.21	Continuar a reabilitar e manter os recintos desportivos nos Bairros	1. Instalar balizas no campo de Futebol nos Bairros Centros Hípico, Heróis moçambicanos e Hombwa	3	80	0	3	0	0
7.22	Continuar a manutenção e melhoramento das infra-estruturas desportivas	1. Controlar o estado das infra-estruturas de sportivas.	4		1	1	1	1
		-Reabilitar campos de Futebol dos Bairros	1	20	0	1	0	0
7.23	Promover acções visando a realização de actividades de ocupação dos tempos livres	1. Realizar em coordenação com parceiros: Passagem de modelo	1	60	0	1	0	0
		2. Miss Chimoio	1	60	0	1	0	0
		3. Bailes	1	20	0	0	0	1
		4. Motocross	1	200	0	0	1	0
		5. Carnaval	1	50	1	0	0	0
7.24	Criar mecanismos específicos de coordenação com a comunidade religiosa	1. Realizar reuniões com a comunidade	3		0	1	1	0

8. PELOURO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Nr	Objecto	Actividade	QTD	Custo (Mil Mt)	I	II	III	VI
8.1	Reciclar a polícia municipal.	1. Estudar os regulamentos e posturas municipais.	2		1	0	1	0
		2. Promover programas de manutenção física.	48	10	12	12	12	12
		3. Adquirir equipamento (algemas)	20	150	0	20	0	0
8.2	Garantir a boa circulação de veículos e velocípedes e de tracção humana.	1. Verificar as licenças dos automobilistas de transporte semi-colectivos de passageiros.	16		4	4	4	4
		2. Verificar as licenças de permissão de entrada de camiões de grande tonelagem	16		4	4	4	4
		3. Controlo de estacionamento de viaturas de aluguer, táxis, tracção animal.	16		4	4	4	4
		4. Controlo da circulação de velocípedes e transporte de tracção humana.	16		4	4	1	4
8.3	Promover acções de coordenação entre as forças de segurança pública e privada.	1. Realizar encontros com as forças públicas e privadas.	2		1	0	4	0
8.4	Garantir a implementação de código de postura da cidade.	1. Verificar o nível de cumprimento dos mesmos através da fiscalização.	16		4	4	0	4
8.5	Promover reforço do policiamento comunitário.	1. Realizar encontros com os líderes comunitários e participar na selecção dos candidatos a membro do policiamento comunitário em coordenação com a PRM.	1		0	0	0	1
8.6	Promover e garantir a segurança e ordem pública.	1. Realizar patrulhamento nos bairros e nas vias públicas.	16		4	4	4	4

9. PELOURO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

N/O	Objecto	Actividade	QTD	Custo	I	II	III	VI
9.1	Manter a cidade limpa	1. Recolha de resíduos sólidos na cidade	2880 carradas		720	720	720	720
		2. Recolha de resíduos líquidos	60		15	15	15	15
9.2	Realizar acções de educação cívica junto dos munícipes sobre o ambiente	1. Reunir com os secretários dos Bairros	12		0	3	4	5

9.3	Preservar os parques, praças e Jardins existentes.	1. Manter a Praça e pracaeta no bairro 4.	2			1	0	1
		2. Restaurar os Parques existentes.	2			1	1	0
		3. Restaurar os jardins existentes.	3			1	1	1
		4. Manter periodicamente a limpeza no circuito de manutenção física			X	X	X	X
9.4	Continuar com a arborização das vias públicas e novas zonas de expansão urbana.	1. Plantar e incentivar a plantação de árvores de fruta e sombra em coordenação com as escolas, nas escolas e nas ruas da urbe.	1200	30	600		0	600
9.5	Melhorar o Saneamento básico das comunidades.	1. Incentivar a construção de aterros sanitários (4 reuniões)	4			2	2	0
9.6	Manutenção dos sistemas de esgotos.	1. Continuar e consolidar equipa de trabalho para limpeza dos esgotos.	3		1	1	0	1
9.7	Rever o sistema de saneamento da cidade.	1. Conceber projectos de melhoramento do saneamento da cidade.	1		0	0	1	0
9.8	Reorganizar e embelezar os cemitérios públicos	1. Manter limpeza permanente dos cemitério usando herbicidas.	4		0	0	0	1
9.9	Ampliar as áreas de recolha de lixo e limpeza públicas.	1. Abarcar mais bairros (vila Nova, bairro 4 , 3 de Fevereiro, Textafrika e Bloco Nove.	4	50	1	1	1	1
9.10	Promover o estudo sobre o impacto ecológico resultante de proliferação de abertura de poços de água.	1. Contactar um consultor especializado na matéria	3				2	1
9.11	Conceber estratégia de melhorar a gestão de resíduos sólidos nas comunidades.	1. Elaborar um Projecto à responsabilidade da comunidade ou privada na gestão de resíduos sólidos.	1		0	0	0	1
9.12	Promover acções visando protecção do meio ambiente.	1. Controlar a deposição de lixo biomédico e industrial, nos locais indicados para o efeito.	1		0	0	1	0
9.13	Promover acções com vista ao estabelecimento de parcerias para a construção de uma lixeira municipal.	1. Identificar parcerias para materialização do projecto. (construção da lixeira ou aterro sanitário) no Bairro Hombwa. e/ou Distrito de Gondola.	2		1	0	1	0
9.14	Consolidar e definir tarefas dos comités de higiene e meio ambiente	1. Revitalizar os existentes e conceber programas de actividades priorizando a sua expansão.	1		X	X	X	X
9.15	Criar mais parques, praças, jardins e preservar os existentes.	1. Construir um Parque infantil, uma Praça, no Bairro Trangapasse	2		0	1	0	0
		2. Incentivar a reabilitação e preservação dos jardins da Praça dos Trabalhadores e dos Namorados	2		X	X	X	X
		3. Criar através da parceria pública/privada 2 Parques de estacionamento no Bairro 3 de Fevereiro e 05/Fepom, (Zona da PEP, em frente da Exposição Feira de Chimoio).	2		X	X	X	X
		4. Colocar bancos nos jardins	20		5	5	5	5
		5. Colocar bancos nas Praças.	20		5	5	5	5
9.16	Promover programas concretos para incentivar os munícipes a participar na revoluções munícipes a participar na revolução verde	1. Incentivar a realização de feiras de insumos agrícolas.	1		0	1	0	0

10. PELOURO DOS TRANSPORTES, REDE VIÁRIA E COMUNICAÇÕES

N/O	Objecto	Actividade	QTD	Custo	I	II	III	VI
10.1	Garantir a preservação do espaço pertencente ao Aeródromo de Chimoio.	1. Controlar a área para não ser invadida.	2		0	1	0	1
10.2	Instruir os transportadores semi-colectivos de passageiros a cumprirem com novas rotas e paragens, abrangendo a matéria dos Bairros.	1. Reunir com a associação de transportadores e com os próprios para a manutenção.	2		1	0	0	1
		2. Definir paragens para transportes semi-colectivos de passageiros de carga e tracção humana.	50		12	13	13	13

N/O	Objecto	Actividade	QTD	Custo	I	II	III	VI
10.3	Manter e melhorar a sinalização da cidade	1. Actualizar a manutenção da sinalização vertical e horizontal existente.	05	300	0	3	2	0
		2. Adquirir 1 semáforos.	01	207	0	0	1	0
10.7	Promover acções educativas aos munícipes para o uso de meios de transporte alternativos face a subida de combustíveis.	1. Sensibilizar o munícipe através de boletins informativos e da comunicação social o uso de bicicletas e outros meios. Realizar 4 divulgações	24		6	6	6	6
10.8	Garantir o licenciamento de meios circulantes.	1. Motorizadas	600		150	150	150	150
		2. Bicicletas	500		125	125	125	125
		3. Tchovas	40		10	10	10	10
10.9	Garantir a realização de exames de condução a todos utilizadores de meios circulantes.	1. Motorizadas	600		150	150	150	150
		2. Bicicletas	500		125	125	125	125
		3. Tchovas	40		10	10	10	10
10.10	Criar um boletim informativo periódico da autarquia	1. Reactivar o boletim informativo conhece a autarquia de Chimoio	4		1	1	1	1
10.11	Garantir o transporte público urbano	1. Criar uma empresa Municipal de transportes públicos urbanos oficial	1		0	0	0	1

11. PELOURO DE MERCADOS E FEIRAS

N/O	Objecto	Actividade	QTD	Custo	I	II	III	VI
11.1	Consolidar a organização e funcionamento dos mercados formais, informais e vendedores ambulantes	1. Criar as Direcções dos Mercados dos Bairros Mudzingadzi e Chapo	2		2	0	0	0
		2. Incentivar a criação da comissão dos vendedores ambulantes por áreas de actividades (roupa, alimentos, recargas e quinquilharias)	4		4	0	0	0
		3. Visitar os Mercados de Tete, Vilanculos e Dondo para troca de experiencias entre chefes de unidades.	3	30	1	1	1	0
11.2	Expandir a rede de mercados e melhorar os existentes	2. Incentivar a abertura de mercadinhos nos Bairros Agostinho Neto, Chissui, Centro Hípico (Zona 8), Trangapassi, Vila Nova, Textafrica (zona B) Hombwa e Heróis Moçambicano.	8		4	4	0	
		Acompanhar a conclusão das obras nos mercados:						
		3. 25 de Junho (Alpendres)	4		1	2	1	
		4. 16 de Julho (Zagarto) conclusão das bancas	1		0	1	0	0
		5. Josina Machel (Zona de Ferragens)	1			1		
		Incentivar a construção de 4 pavilhões nos mercados						
		6. F. Manyanga	2			1	1	
		7. Mpulango	2			1	1	
	Incentivar o Melhoramento do Pavimento nos Mercados Feira (200m2) e Central 400m2 (zona de Ferragens)	600			200	400		
11.3	Melhorar as condições nos mercados informais	3. Incentivar a Canalização de água no Mercado curva, Chapo, Tembwe, Zagarto e Francisco Manyanga.	5		1	2	1	1
		Incentivar a construção de Bancas e barracas Melhoradas	1000		250	250	250	250
11.4	Aumentar a colecta de receitas através da identificação de novas fontes.	Cobrar a taxa de aluguer de barracas	X		X	X	X	
		Formalizar contratos com Vendedores dos Mercados Formais com Barracas de auto construção e cobrar rendas.	1000		250	250	250	250
11.5	Fiscalizar o funcionamento dos mercados e vendedores.	Controlar a qualidade dos produtos (prazos, conservação, estado de maturação e especialidade).	X		X	X	X	
		Visitas aos Mercados Formais e Informais	16		4	4	4	4
11.6	Promover a realização de feiras Populares.	4. Reunir com todos os artífices programar Feiras Populares nos Bairros	15		3	5	5	2

N/O	Objecto	Actividade	QTD	Custo	I	II	III	VI
		Incentivar a participação nas edições anuais da Exposição Feira de Chimoio.	1		0	0	1	0

Nestes termos, ao abrigo das competências atribuídas pela alínea *d*), do n.º 1, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugadas com a alínea *d*), do n.º 1, do artigo 36, do Regulamento Interno, o Conselho Municipal, submete a proposta do plano de actividades e orçamento para o ano económico de 2012 à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.

Unidos Fazemos de Chimoio, Cidade Bela, Limpa e Acolhedora.

Chimoio, 5 de Novembro de 2011. — O Presidente, *Raúl Conde Marques Adriano*.

Orçamento para o Exercício Económico de 2012

1. INTRODUÇÃO

O Orçamento é um instrumento anual de gestão económica de Governação Municipal onde estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a serem efectuadas por estes recursos. É um instrumento que constitui a expressão financeira do Plano de Actividades.

O Conselho Municipal de Chimoio para a preparação da Proposta do Orçamento para 2012 obedeceu as seguintes etapas fundamentais:

1. Recolha de opiniões públicas em todos bairros da urbe sobre as reais necessidades e prioridades.
2. Análise e globalização das Propostas dos Pelouros,
3. Elaboração da proposta a ser submetida a Assembleia Municipal de Chimoio, orgão deliberativo e posterior envio ao Ministério de Tutela para ratificação.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Prioridades na Afectação de Recursos

De acordo com as orientações para a preparação e elaboração das propostas do Plano de Actividade Autárquico para 2012, os principais objectivos são coerentes com os objectivos definidos no Programa do Governo Municipal, privilegiando acções para a redução da pobreza urbana e de materialização dos Objectivos do Desenvolvimento Municipal, com destaque para as vias de comunicação, transporte, saneamento do meio ambiente e água potável.

Assim, os esforços do Conselho Municipal de Chimoio concentram-se em acções visando a prossecução dos objectivos definidos no seu programa Quinquenal 2009-2013 que incidem nas áreas seguintes:

1. Infra-estruturas urbanas;
2. Saneamento básico;
3. Energia, transportes e comunicações,
4. Educação e ensino;
5. Cultura, tempos livres e desportos;
6. Saúde;
7. Acção social; e
8. Gestão ambiental.

2.1.1 Receitas

Para o exercício económico de 2012, está programado para a colecta de Receita total no valor de 130.000.000,00Mt (cento e trinta milhões de metcais), distribuidos da forma seguinte:

2.1.1.1 Receitas próprias

A proposta apresenta a previsão preliminar das receitas a serem cobradas por este Conselho Municipal, pelos diferentes pelouros envolvidos no processo, nomeadamente o Pelouro do Plano e Finanças, Pelouro do Comércio, Indústria e Turismo, Pelouro de Saneamento e Pelouro dos Mercados e Feiras, 41.768.500,00Mt (quarenta e um milhões, setecentos sessenta e oito mil, quinhentos metcais), representando um incremento de 31% em relação ao programado para 2011.

2.1.1.2 Outras Receitas

O Fundo de Compensação Autárquica é proposto em 43.527.230,00Mt (quarenta e três milhões, quinhentos vinte e sete mil, duzentos e trinta metcais), representando um incremento de 15% em relação ao exercício de 2011. O Fundo de Investimentos de iniciativa Autárquica (FIIA) é proposto em 18.991.470,00Mt (dezoito milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta metcais), representando um incremento de 26%; O Fundo de Redução de Pobreza Urbana (FRPU) é proposto em 11.862.800,00Mt, (onze milhões, oitocentos sessenta e dois mil, oitocentos metcais), igual valor do exercício de 2011; e o Fundo de Estradas (FE) é proposto em 8.500.00,00Mt (oito milhões, quinhentos mil metcais), representando um decréscimo em -70% em relação ao ano de 2011, devido o adiantamento de fundos efectuados para fazer cobertura os trabalhos de recelagem da Avenida 25 de Setembro e Rua dos Operários e Donativos no valor de 5.350.000,00Mt (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil metcais), representando um incremento de 106% em relação ao proposto para o exercício económico de 2011.

A previsão de receitas provenientes do Estado aqui previstos é indicativo. Os números finais do Fundo de Compensação Autárquica, Fundo de Investimentos de iniciativa Autárquica, Fundo Estratégia de Redução da Pobreza Urbana, Fundos de Estrada, resultarão da Comunicação do Ministério das Finanças, após a aprovação do orçamento do Estado (OE/2012) pela Assembleia da República.

2.2 Despesas

A presente proposta fixa o limite de Despesas totais no valor de 130.000.000,00Mt (cento e trinta milhões de metcais), com a seguinte distribuição:

2.2.1 Despesas de Funcionamento

Para a preparação da proposta do orçamento para despesas de funcionamento de 2012, foi tomado como base, o limite global de de 82.507.510,00Mt (oitenta e dois milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e dez metcais), repartidos pela seguinte estrutura:

Despesas com Pessoal.....	52 002 510,00 MT
Bens e Serviços	27 605 000,00MT
Outras Despesas Correntes.....	2 900 000,00 MT

Comparativamente ao montante definido para o ano de 2011, este limite representa um crescimento global de 21%, sendo.

Despesas com Pessoal com	29 %
Bens e Serviços	10 %
Outras. Desp. Correntes	07%

2.2.2 Despesas de Investimento

Nesta componente, o limite fixado para 2012, é de 47 492 490,00MT (quarenta e sete milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos e noventa metcais), o que representa um decréscimo de 20% comparativamente ao ano de 2011, devido o adiantamento de Fundo de Estradas.

Dentre os projectos previstos para o próximo ano, destacam-se os de Construção, reabilitações, abertura de furos de água e apetrechamentos de infraestruturas municipais, essencialmente edifícios para o funcionamento do Departamento de Construção e residências para Presidentes do Conselho e da Assembleia Municipal, elegíveis projectos de promoção da actividade económica geradora de emprego e promotora de outras actividades.

Porém, considerando o limite proposto, a distribuição, tomou como base, os seguintes aspectos.

1. Necessidades apresentadas pelos municípios;
2. Situação dos projectos em curso;
3. Pertinência de conclusão dos projectos em curso; e
4. Prioridades dos projectos de impacto.

Tabela de receitas

Tipos de Receitas	Exerc. 2010	Meta/2011	Plano 2012	% Cresc.2011/2012
Receitas próprias (RP)	18 742,15	31 825,09	41 768,50	31%
Fundo de Compensação Autárquica (FCA)	26 787,29	37 807,85	43 527,23	15%
Fundo de Investigação de Iniciativa Autárquica (FIIA)	11 687,62	15 019,07	18 991,47	26%
Fundo de Redução da Pobreza Urbana (FRPU)	-	11 862,80	11 862,80	0%
Fundo de Estradas	2 152,00	28 021,00	8 500,00	-70%
Donativos	71,49	2 600,00	5 350,00	0%
Total	59 440,55	127 135,81	130 000,00	2%

Tabela de despesas

Tipos de despesas	Exerc. 2010	Meta/2011	Plano/2012	% Cresc. 2011/2012
Despesas com pessoal	24 199,79	40 237,49	52 002,51	29%
Bens e serviços	12 538,67	25 005,45	27 605,00	10%
Outras despesas correntes	844,69	2 700,00	2 900,00	7%
Despesas de capital	15 958,74	47 492,49	47 492,49	20%
Total	53 541,89	130 000,00	130 000,00	2%

Comparativamente a previsão de 2011, em 2012 espera-se um crescimento das cobranças na ordem de 2%. São factores para este crescimento, o trabalho de fiscalização, sensibilização às empresas públicas e privadas para o pagamento das tributações autárquicas, o combate da fuga ao fisco e evasão fiscal na nos mercados municipais.

Esforços estão a ser envidados, tendentes a sensibilizar as instituições públicas e privadas na cobrança do IPA, e para a necessidade da canalização das receitas cobradas ao Município.

Anexos:

- Tabela 1 - Receitas;
- Tabela 2 - Despesas;
- Tabela 3 - Impacto Orçamental dos Membros da Assembleia Municipal;
- Tabela 4 - Impacto Orçamental dos Membros do Conselho Municipal;
- Tabela 5 - Impacto Orçamental do Pessoal do Quadro;
- Tabela 6 - Impacto Orçamental do Pessoal Fora do Quadro;
- Tabela 7 - Impacto Orçamental para Promoção Automática na Carreira;
- Tabela 8 - Impacto Orçamental para Progressão na Carreira;
- Tabela 9 - Impacto Orçamental para Ingresso;
- Tabela 10 - Impacto Orçamental para Mudança de Carreira;
- Tabela 11 - Impacto Orçamental do Pessoal que aguarda Aposentação; e
- Tabela 12 - Mapa de Investimentos.

Assim, ao abrigo do disposto pela alínea d), do n.º 1 do artigo 56, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea d), do n.º 1, do artigo 36 do Regulamento Interno, o Conselho Municipal submete a esta Magna Assembleia Municipal a proposta do Orçamento para o ano económico de 2011, para apreciação e aprovação o qual é fixado em 130 000 000,00MT(cento e trinta milhões de meticais).

Unidos Fazemos de Chimoio Cidade Bela, Limpa e Acolhedora

Chimoio, Novembro de 2011. — O Presidente, *Raúl Conde de Marques Adriano*.

Orçamento Autárquico para 2012

Município de Chimoio

Tabela 1- Receitas

Código	Descrição	Um: Mil Meticais	
		2011	2012
1	RECEITAS CORRENTES	67 942,94	82 507,51
1,1	Receitas fiscais	9 002,00	10 300,00
1.1.1	Imposto Sobre o Rendimento	1 500,00	1 700,00
1.1.1.1	Imposto Autárquico de Comércio e Indústria	-	-

1.1.1.3	Imposto autárquico de SISA	1 500,00	1 700,00
1.1.2	Imposto sobre bens e serviços	4 000,00	4 800,00
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	2 000,00	2 500,00
1.1.2.3	Imposto autárquico de veículos	2 000,00	2 300,00
1.1.3	Outros impostos	3 502,00	3 800,00
1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico (IPA)	500,00	600,00
1.1.3.2	Taxa por actividade económica (TAE)	3 000,00	3 200,00
1.1.3.5	Imposto de melhorias	-	-
1.1.3.4	Adicionais sobre os impostos do Estado	-	-
1.1.3.99	Outros impostos	2,00	-
1.2	Receitas não fiscais	21 133,09	23 330,28
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	17 748,81	19 446,00
1.2.1.1	Realização de Infraestruturas e equipamento simples	250,00	250,00
1.2.1.2	Loteamento	70,00	100,00
1.2.1.3	Execução de obras particulares e ocupação de via pública	300,00	300,00
1.2.1.5	Utilização de edifícios	100,00	200,00
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	5 738,00	7 000,00
1.2.1.7	Ocupação e aproveitamentodo domínio público	2,00	5,00
1.2.1.9	Prestação de serviços	1,00	1,00
1.2.1.10	Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	5 736,21	6 000,00
1.2.1.11	Autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	200,00	200,00
1.2.1.12	Aferição e confeção de pesos, medidas e aparelhos de medição	80,00	100,00
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	2 000,00	2 000,00
1.2.1.14	Autorização para emprego de meios de publicidade dest. a p. social	3 000,00	3 000,00
1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	60,00	60,00
1.2.1.16	Instalações dest.ao conf.c.e recreio público	10,00	10,00
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	1,00	10,00
1.2.1.18	Registos determinados por lei	100,60	110,00
1.2.1.99	Outras	100,00	100,00
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Seviços	2 600,00	3 100,00
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	2 000,00	2 000,00
1.2.2.2	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	10,00	10,00
1.2.2.3	Abastecimento de água	-	-
1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica	5,00	5,00
1.2.2.5	Utilização de matadouros	77,00	77,00
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadorias		500,00
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	5,00	5,00
1.2.2.8	Manutenção de vias	500,00	500,00
1.2.2.99	Outras	3,00	3,00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	784,28	784,28
1.2.3.1	Reembolso, reposição e Indemnizações	77,28	77,28
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	5,00	5,00
1.2.3.3	Coimas e multas	700,00	700,00
1.2.3.4	Comparticipação de APIE	-	-
1.2.3.99	Outras	2,00	2,00
1.3	Receitas consignadas	-	-
1.3.0.1	Taxas consignadas as instituições da artarquia	-	-
1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviços autónomos	-	-
1.4	Produto de transferências correntes de entidades públicas	37 807,85	43 527,23
1.4.1	Transferências correntes do estado	37 807,85	43 527,23
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquicas	37 807,85	43 527,23
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições	-	-

1.4.1.3	Transferências extraordinárias	-	-
1.4.2	Transferências correntes de outras entidades públicas	-	-
1.4.2.99	Outras	-	-
1.5	Donativos	2 600,00	5 350,00
1.5.0.1	Herança, Legado, doações e outras liberalidades	-	-
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos	-	2 000,00
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos	-	750,00
1.5.0.99	Outros	2 600,00	2 600,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	59 192,87	47 492,49
2.1	Alienação do património da autarquia	850,00	1 050,00
2.1.0.1	Alienação de bens móveis	800,00	1 000,00
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	50,00	50,00
2.2	Outras receitas de capital	3 440,00	7 088,22
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes a autarquia	-	-
2.2.1.1	Serviços directamente administrado pela autarquia	-	-
2.2.1.2	serviços dados em concessão	-	-
2.2.2	Rendimento de bens móveis e imóveis	3 440,00	7 088,22
2.2.2.1	Bens de móveis, incluindo equipamentos		
2.2.2.2	Bens de imóveis, incluindo rendas e foro sobre terras	3 440,00	7 088,22
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	-	-
2.2.3.1	Participações financeiras em empresas públicas autárquicas	-	-
2.2.3.99	Outras participações financeiras	-	-
2.3	Produto de transferências de capital de entidades públicas	54 902,87	39. 354,27
2.3.1	Transferências de capital do estado	54 902,87	39 354,27
2.3.1.1	Investimento de iniciativa local	15 019,07	18 991,47
2.3.1.2	Redução da pobreza urbana	11 862,80	11 862,80
2.3.1.3	Outras transferências de capital do estado	28 021,00	8 500,00
2.3.2	Transferências de capital de outras entidades públicas	-	-
2.3.2.1	Outras entidades públicas	-	-
2.4	Donativos	-	-
2.4.0.1	Herança, legados, doações e outras liberalidades	-	-
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	-	-
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	-	-
2.4.0.99	Outros	-	-
2.5	Produtos de empréstimos	-	-
2.5.0.1	Banco Central	-	-
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	-	-
2.5.0.3	Emissão de obrigações	-	-
	RECEITAS TOTAIS (1+2)	127 135,81	130 000,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Niassa Metals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Niassa Metals, S.A.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, advogado, titular da carteira Profissional número quinhentos e trinta e seis, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Mark Jon Titchener, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º E3028367, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis, residente na Austrália; de Alexandre Luís Come, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022500025B, emitido aos três de Setembro de dois mil e dez, residente em Maputo; de Gary Denham Seabrooke, de nacionalidade Australiana, portador do Passaporte n.º E3015682, emitido aos trinta de Junho de dois mil e seis, na Austrália, e de Tanga Minerals, Limited, sociedade constituída e registada aos vinte de Outubro de dois mil e dez, com o registo comercial n.º 098543/C2/GBL, com sede em Port Louis, Maurícias.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Niassa Metals, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique;

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeira.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, e mil, ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Seis) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Sete) Os certificados de obrigações deve ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções o vendedor deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar

no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral, atribuir poderes aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na assembleia geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou

da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Builders Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cento quarenta e sete, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Mahomed Siddik Abdul Rashid e Mahomed Yunus Aboobacar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Builders Stop, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua do Governo da Cidade de Nacala-Porto, Parcela número quatro mil quinhentos e sessenta e dois, em Nacala-Porto, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda a retalho e a grosso, import/export;
- b) Materiais diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Siddik Abdul Rashid;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Yunus Aboobacar;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Mahomed Siddik Abdul Rashid, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nzeru – Consultoria e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e sete de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Erel- Empresa de Energias Renováveis, Limitada, Vítor Fernando Jemuze Inácio e Amílcar dos Santos Cipriano, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Nzeru, Consultoria e Empreendimentos Limitada Com Sede Na Cidade de Maputo, Avenida Reinaldo Ferreira número setenta e um, rés do chão, Bairro da Polana C, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Nzeru – Consultoria e Empreendimentos Limitada adiante designada por Nzeru, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Nzeru – Limitada da é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Reinaldo Ferreira número setenta e um rés-do-chão Bairro da Polana C, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Dois) A Nzeru, Limitada da pode transferir a sua sede por simples deliberação do conselho de direcção, sob proposta da direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Empreendimentos em infra-estruturas energéticas;
- b) Promoção e desenvolvimento de projectos de produção, transmissão e venda de electricidade e outras formas de energia;
- c) Projecto, construção, aquisição e exploração de centrais eléctricas;
- d) Promoção de energias novas e renováveis;
- e) Importação e indigeinização de tecnologias e equipamentos de transformação energética eficiente;
- f) Representação de empresas, marcas e/ou produtos;
- g) Participações financeiras;
- h) Captação de recursos e investimentos para o estabelecimento de parcerias publico-privadas com vista à viabilização de projectos de electrificação produtiva das comunidades;
- i) consultoria em soluções e sistemas energéticos e indústria;
- j) Planificação estratégica de exploração eficiente de recursos energéticos;
- k) Estudo, elaboração e monitorização de planos de manutenção industrial;
- l) Fiscalização de obras no ramo industrial;
- m) Desenvolvimento organizacional para desenvolvimento e gestão de sistemas energéticos e empreendimentos industriais;
- n) Acordos de compra e venda de diferentes formas de energia;
- o) Estudos de mercado e planos de negócio de recursos energéticos;
- p) Assistência técnica e capacitação institucional na industria energética;

q) Economia e eficiência energéticas na indústria, comércio e consumo doméstico;

r) Estudos de impacto sócio-económico e monitorização ambiental em projectos do ramo industrial e energia;

s) Investigação técnico-científica no ramo de energia, eficiência energética e optimização industrial.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Por deliberação do conselho de direcção pode a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento económico nacional, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, ou, ainda, participar em iniciativas empresariais ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens ou direitos é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Erel – Empresa de Energias Renováveis, Limitada, com seis mil e seiscentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- b) Víctor Fernando Jemuca Inácio, com seis mil e seiscentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- c) Amílcar dos Santos Cipriano, com seis mil e oitocentos meticais correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo conselho de direcção, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus nos encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia dos sócios, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará, com um mínimo de vinte dias de antecedência, à sociedade, por carta, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, desde que esse direito seja exercido num período

não superior a trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência.

Quatro) Não havendo capacidade de aquisição da quota, por parte dos sócios da empresa, a mesma poderá ser adquirida por terceiro, desde que haja aprovação do adquirente por parte dos outros sócios.

Cinco) Havendo impasse no processo de venda, a sociedade poderá recorrer a uma avaliação especializada do valor real no mercado da quota em venda, assegurando-se que a entidade avaliadora estabeleça as modalidades de pagamento nos termos da lei e da razoabilidade.

Seis) É nula qualquer divisão, alienação, cessão ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular ou por dissolução ou falência do titular sendo pessoa colectiva;
- c) Se em caso judicial ou extrajudicial da quota a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma puderem deixar de dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas pelo conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço anuladas contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A reunião do conselho de direcção será convocada pelo director do conselho por comunicação escrita obrigatoriamente remetida aos sócios com antecedência mínima de cinco

dias, dando a conhecer a ordem de trabalhos e informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de director do conselho de direcção, será exercido rotativamente pelos sócios maioritários por um período de um ano.

ARTIGO NONO

(Representação no conselho de direcção)

Os sócios podem fazer-se representar na reunião do Conselho de Direcção por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para o efeito, desde que aprovados pelos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio a eleger pelo conselho de direcção, sendo designado director-geral e detendo os mais altos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele praticar todos os actos legalmente exigidos.

Três) O director-geral não poderá fazer investimentos de risco.

Quatro) Para actos de mero expediente será suficiente, a assinatura do director-geral eleito pelo conselho de direcção.

Cinco) O director-geral e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negocio da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizarem a sociedade no dobro da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

Seis) A função de director-geral é remunerada,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do Conselho de Direcção, o qual deverá se reunir para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados a cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade pode dissolver-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e restante legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte cinco de Abril dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hidrotécnica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas doze a folhas dezoito de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Erel – Empresa de Energias Renováveis, Limitada, Víctor Fernando Jemuca Inácio e Amílcar dos Santos Cipriano, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Hidrotécnica de Moçambique, Limitada, sede na cidade da Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil e setecentos e vinte e sete e três mil setecentos e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da designação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hidrotécnica de Moçambique, Limitada, com abreviatura HM, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir da data de assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, números três mil e setecentos e vinte sete e três mil e trinta e sete, rés-do-chão, podendo a gerência, sem necessidade de assembleia geral, deslocá-la para qualquer outro local em Moçambique ou estrangeiro.

Dois) A acção da sociedade abrange todo o território nacional onde poderá criar delegações ou outras formas de representação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se-á outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- Realização de estudos, instalação, exploração, assistência técnica de centrais hidroeléctricas de pequena e média dimensão com o fim de disponibilizar energia eléctrica à rede eléctrica nacional e alimentar redes localizadas de distribuição sistemas isoladas.
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas de energia, água e ambiente;
- Representação técnica e comercial de empresas, marcas, produtos e patentes internacionais;
- Importação, exportação e logística associada de produtos e equipamentos conexos;

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade .

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado e assim distribuído:

- Erel – Empresa de Energias Renováveis, Limitada, com seis mil e seiscentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- Víctor Fernando Jemuca Inácio, com seis mil e seiscentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- Amílcar dos Santos Cipriano, com seis mil e oitocentos meticais correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios e poderá ser realizado em numerário ou em espécie.

Três) No aumento do capital nos termos do número anterior, a que a sociedade haja que proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

Único) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de primazia e os sócios individualmente em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido, ou representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos seus sócios nos seguintes casos:

- a) Quando for declarada falida ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma for objecto de apreensão judicial;
- c) Quando qualquer sócio prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

Dois) Nos casos referidos anteriormente a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido a sete dias, reunindo a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa devidamente mandatada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será gerida e representada por um director executivo remunerado e que será indicado pelo conselho de gerência podendo ser um dos sócios ou empregado. O conselho de gerência é composto pelos sócios os quais se designarão sócio-gerentes.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que um dos sócio-gerentes solicitar. As reuniões do conselho de gerência serão anunciadas com antecedência de três dias e indicando o local de realização e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERIO

Um) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura do director executivo e de um dos sócio-gerentes. É vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos ao objecto social da empresa.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócio-gerentes, director executivo ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócio-gerentes terão os mais amplos poderes para gerir a sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar despesas gerais de gestão e administração;
- b) Alienar, adquirir bens móveis e arrendar ou dar de arrendamento bens e móveis;
- c) Negociar e contrair empréstimos junto de terceiros ou sócios, pautar como deveres em juízo ou fora dele, desistir, transigir, confessar em quaisquer acções em que seja autor ou réu;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar, receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantis;
- e) Prestar caução e avals;
- f) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a realização de obras, a prestação de serviços e programas de trabalho a sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Efectuado o balanço anual os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividir entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência por acordo unânime deliberar a sua afectação na reconstituição ou reforço de outras reservas que haja resolvido criar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único) A fiscalização da sociedade cabe a um órgão independente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei.

Dois) É de exclusiva competência da sociedade ocupar-se da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wellink – Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezoito, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por José Ricardo de Zuzarte Viegas e João Manuel Cerca Brites Moita, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wellink – Consultoria e Gestão, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida da Samora Machel número duzentos e dois, terceiro andar flat um, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em gestão e planeamento estratégico;
- b) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento; Organização e gestão de projectos;
- c) Preparação de candidaturas a financiamentos;
- d) Representações comerciais; organização e realização de acções de promoção de produtos e serviços;
- e) organização e realização de acções de formação de pessoal e prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de marketing e gestão de empresas; promoção imobiliária;
- f) Compra, venda e troca de imóveis;
- g) Estudos de viabilidade técnica, económico, ambiental e social;
- h) Estudos e avaliação de projectos de arquitectura, engenharia, planeamento urbanístico e desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) José Ricardo de Zuzarte Viegas, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

- b) João Manuel Cerca Brites Moita, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores José Ricardo de Zuzarte Viegas e João Manuel Cerca Brites Moita, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;

Fixar remuneração para o administrador e/ou d) mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do código comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Horizon Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Arcénio Rafael Rufino e Ryan Arcénio Rufino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Horizon Tecnologias e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua da Mozal, célula A, quarteirão um, no Povoado de Matola Rio, Província de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Arcénio Rafael Rufino;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ryan Arcénio Rufino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Galo Produções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Jaime Sebastião Cuco e Rita Eulália Cuco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Galo Produções e Serviços, Limitada com sede na Avenida Fernão Magalhães, número sessenta e três, quinto andar, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Galo Produções e Serviços, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade têm a sua sede provisória na Avenida Fernão Magalhães número sessenta e três quinto andar, Maputo. O conselho da gerência poderá deliberar a abertura, manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como de escritórios e estabelecimentos indispensáveis á sua actividade no país e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades nas áreas de comunicação social. Produção, concepção e realização de programas e conteúdos televisivos. e prestação de serviços em outras áreas a saber:

- a) Prestação de serviços e consultoria na comunicação social, publicidade, comunicação e imagem, *marketing* e *procurment*;
- b) Produção e promoção de espectáculos, eventos culturais e agenciamento de artistas e atletas nacionais e estrangeiros;
- c) Produção e reprodução de discos áudio visual e trabalhos gráficos;
- d) Prestação de serviços de gestão de rotas e aluguer de viaturas;
- e) Prestação de serviços e consultoria de gestão de projectos e planificação;
- f) Prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade, auditoria, recursos humanos, informática e tecnologia;
- g) Elaboração de estudos de viabilidade técnica, economia e financeira de projectos de investimentos;
- h) Assistência técnica e prestação de serviços de reestruturação e viabilidade de empresas, gestão produção, comercialização e *marketing*;
- i) Turismo e imobiliária;
- j) Representação de marcas e produtos.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades cujo objecto seja de seu interesse independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresárias, ou outras formas de associação devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais e integralmente

subscrito pelos sócios, sendo a primeira de quinze mil meticais, correspondente setenta e cinco por cento pertencente à Jaime Sebastião Cuco e a segunda de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento pertencente à Rita Eulália Cuco.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, a solicitar, por escrito, com indicação do cessionário e das condições de cessão.

Dois) Após a recepção da solicitação, os sócios deliberam por maioria simples, se a sociedade consente ou não a cessão, bem como, caso deliberam ou não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito de adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das quotas de que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declararem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Tem competência para convocar a assembleia geral qualquer sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são atribuídos ao director-geral designado na assembleia geral.

Dois) A remuneração do director-geral e executivo serão fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por um dos sócios a ser indicado pela deliberação da Assembleia.

Dois) É vedado ao director-geral, na ausência de deliberação dos sócios vincular a sociedade, com garantias reais ou pessoais, de dívidas de outras entidades.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) Os lucros apurados no exercício terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei e em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade assume os encargos decorrentes da sua constituição e registo.

Quatro) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela são do cargo do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Até a primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo sócio Jaime Sebastião Cuco.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Petra Development & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas catorze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Petra Development & Investments, Limitada rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Petra Development & Investments, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de diversos tipos de pedras para construção, blocos e outros materiais relacionados com a actividade de pedreira actividade imobiliária, construção de imóveis, prospecção mineira com aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos mil meticais divididos em duas quotas de igual valor designadamente:

Dois) Abdulilah Nesr, detentor de uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Três) Moustafa Youssef Saadi, Detentor de uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada com aviso de recepção, por correio electrónico com a confirmação da recepção do correio electrónico ou ainda por meio de convocação publicada no jornal de maior circulação no país.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Dois) Qualquer sócio da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro sócio por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios fundadores.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários com poderes para praticar os actos de administração.

Três) Compete aos administradores:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

Quatro) É vedado aos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

O administrador é pessoalmente responsável por todos os actos praticados no exercício das suas funções e fica responsável perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pelas; assinatura conjunta dos dois administradores ou de cada um dos administradores e respectivo mandatário e nos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes destes os quais enquanto a quota se mantiver indivisa serão representados por um herdeiro na sociedade, mas pode a sociedade proceder à amortização da quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Mecânica Lusa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas três a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas Unipessoal limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mecânica Lusa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sede na

cidade da Matola podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) Mecânica geral;
- b) Electricidade auto;
- c) Torno fresa;
- d) Mecânica hidráulica;
- e) Reparação de motores;
- f) Prestação de serviços, venda de acessórios da mecânica, importação e exportação serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Rui Jorge Costa Santos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem decididas em assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do único sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum o sócio, gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do único sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções e a parte remanescente destinar-se-á ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Serralharia Lusa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas Unipessoal limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Serralharia Lusa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade da Matola podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) Serralharia geral;
- b) Soldadura;
- c) Montagem e manutenção de equipamento de soldadura e serralheira;
- d) Torno fresa;
- e) Prestação de serviços, comércio de artigos de serralharia, importação e exportação serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Adelino Nolasco dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem decididas em assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do único sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum o sócio, gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do único sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções e a parte remanescente destinar-se-á ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wanga Real States, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100288168 uma sociedade denominada Wanga Real States, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Raimundo Julai Matuassa, casado, natural de Chicualacuala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142856P, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo;

Segunda: Antonieta Catarina Banze, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101129840P, emitido aos doze de Maio de dois mil e onze, residente em Maputo;

Terceira: Ada Klava Matuassa, menor de idade, representada neste acto pelo seu pai Raimundo Julai Matuassa, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101129839S, emitido aos doze de Maio de dois mil e onze, residente em Maputo;

Quarto: Otto Ewan Matuassa, menor de idade, representada neste acto pelo seu pai Raimundo Julai Matuassa, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101129846M, emitido aos doze de Maio de dois mil e onze, residente em Maputo;

Quinto: Meggie Caroline Wanga Matuassa, menor de idade, representada neste acto pelo seu pai Raimundo Julai Matuassa, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140004Q, emitido aos treze de Maio de dois mil e onze, residente em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wanga Real States, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede social é na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, por dependência de deliberação dos sócios, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área imobiliária, em todas actividades a ela inerentes;
- Agenciamento de representações de marcas de produtos comerciais e industriais;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é em bens é de cento e cinquenta mil meticais, divididos em cinco quotas, distribuídas respectivamente da seguinte forma:

- Raimundo Julai Matuassa, com o valor de sessenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital;

- b) Antonieta Catarina Matuassa, com o valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital;
- c) Ada Klava Matuassa, com o valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondentes a treze por cento do capital;
- d) Otto Ewan Matuassa, com o valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondentes a nove por cento do capital;
- e) Meggie Caroline Wanga Matuassa, com o valor de doze mil meticais, correspondentes a oito por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Lucro e reserva legal

Um) Os sócios têm direito a quilhar nos lucros e a distribuição será feita sempre com precedência de deliberação dos sócios nesse sentido.

Dois) Nos termos da lei, a deliberação deve discriminar, entre as quantias a distribuir, os lucros do exercício e as reservas livres.

Três) Dos lucros do exercício, uma parte deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) Nos termos da lei, todos titulares dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, se aceitam exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A da sociedade é constituída pelos sócios com direito a voto e pelos membros da mesa da assembleia geral. assembleia geral.

Dois) O peso do voto vai de acordo com a participação na sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou sócios, mediante carta ao presidente da mesa.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos sócios que nelas tenham participado.

Cinco) Os membros do conselho de direcção, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto, salvo nos casos em que sejam accionistas.

Seis) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior.

Dois) As deliberações relativas à fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação e alteração dos estatutos da sociedade, só poderão ser tomadas se estiverem presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios conjuntamente, compondo o conselho de administração, passando desde já a cargo do sócio Raimundo Julai Matuassa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de administração terá um presidente, nomeado pela assembleia geral que o eleger e restantes membros de direcção também eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Salvo em disposição em contrário, tomada pela assembleia geral, os administradores tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Wise Bee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286505 uma sociedade denominada Moza Wise Bee – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dário Marcus Esaguy Doukarsky, divorciado, natural de Angola de nacionalidade portuguesa e residente na província de Maputo, portador de Passaporte n.º G836952, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e três em Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moza Wise Bee – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número setecentos e trinta e nove, rés-do-chão, na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a. a comércio geral com importação e exportação dos artigos alimentares e não alimentares, construção civil, indústria gráfica e serigrafia, manutenção geral de móveis e imóveis; electricidade doméstica e industrial, canalização, prestação de serviços nas áreas de: consultoria, auditoria, contabilidade, assessoria, assistência técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, comissões, serviços de *rent-a-car*, aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, consignações e representações comerciais, mediação e intermediação comercial, desfandamento de mercadorias, instituto de beleza, decoração, eventos, agência de viagens e turismo, imobiliários, *catering*, decorações, eventos, transportes no geral mercadoria e passageiros, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrita pelo único sócio, Dário Marcus Esaguy Doukarsky.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de único sócio Dário Marcus Esaguy Doukarsky, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyelete Serviços 2, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285185 uma sociedade denominada Nyelete Serviços 2, S.A., entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze; e

Assmá Omar Nordine Jeque, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204172M, emitido a quinze de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nyelete Serviços 2, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser

definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados

setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Assmá Omar Nordine Jeque.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Think Tank Consultants, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285487 uma sociedade denominada Think Tank Consultants, S.A., entre:

Eduardo Francisco Macúacua, casado, natural de Maputo, Província de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234936F, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez;

Eugénio Salvador Chimbutane, solteiro, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637908Q, emitido aos doze de Novembro de dois mil e dez; e

Eduardo Saldanha Langa, solteiro, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643428N, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade anónima denominada Think Tank Consultants, S.A., que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Think Tank Consultants, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Karl Marx, mil e setecentos e vinte, segundo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria socioeconómica, financeira, recursos humanos, estudos de impacto ambiental, consultoria em tecnologias de informação, realização de investimentos e gestão de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais dividido em dez mil acções de dez meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do conselho de administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os

preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a direito de primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de quinze dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao conselho de administração.

Oito) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da assembleia geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do conselho de administração com parecer favorável do conselho fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do conselho fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela assembleia geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao conselho fiscal.

Cinco) Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da mesa da assembleia geral. Aquela pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia as disposições da lei aplicável para o caso do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e Fiscal, ou sociedade de auditor de contas, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos conselhos de administração e Fiscal, e os membros da mesa da assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sociedade de auditores de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do artigo vigésimo sexto, confiar a uma sociedade de auditores de contas a fiscalização dos negócios da sociedade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam quórum maior. Em segunda convocação a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital social por eles representado.

Quatro) Quando a assembleia geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Cinco) Estando presente a totalidade de accionistas e desde que manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral sem observância

de formalidades prévias. Porém, os accionistas poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração de nomeação de representante será dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Interrupção de reuniões da assembleia geral)

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo competente acta.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, devendo um deles exercer as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o conselho de administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O conselho de administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração e suas formalidades)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração, entregue até às dezassete horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um conselho fiscal, nos termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do conselho fiscal e suas formalidades)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo conselho de administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de cinco dias.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Maria José Cabral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285444 uma sociedade denominada Colégio Maria José Cabral, Limitada, entre:

Primeiro: Francisco da Silva Xavier, casado, com a senhora Janny da Janina Mateus Tualufo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula-Angoche, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292766Q, residente em Maputo;

Segunda: Janny da Janina Mateus Tualufo, casada, maior, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292767F, residente em Maputo.

Terceiro: Gonçalo Francisco Mabote Xavier, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292764I, residente em Maputo, aqui representado no uso do poder parental pelo primeiro e Segunda contratantes.

Quarta: Inês Filipa Mabote Xavier, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110100291765J residente em Maputo aqui representada no uso do poder parental pelo primeiro e segunda contratantes.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominada de Colégio Maria José Cabral, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Boane, na localidade de Gueguegue, podendo criar delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade é de âmbito nacional, desenvolvendo as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídico, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ensino secundário;

leccionar cursos de curta duração; e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo:

- a) Quarenta e cinco por cento do capital social equivalente a nove mil meticais, para o sócio Francisco da Silva Xavier;
- b) Quarenta e cinco por cento do capital social equivalente a nove mil meticais, para a sócia Janny da Janina Mateus Tualufo;
- c) Dez por cento do capital equivalente a mil para cada um dos sócios Gonçalo Francisco Mabote Xavier e Inês Filipa Mabote Xavier.

Dois) A assembleia geral deliberará quanto aos aumentos do capital social e respectiva realização que se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com ou sem a entrada de novos sócios mediante deliberação unânimes dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentar em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital.

Três) O capital poderá ser aumentada uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cedência de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta comunicação escrita enviada ao cedente;

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a alienação a quem, pelos preços que, melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades da sociedade com terceiros)

Só e só o património social da sociedade responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anteriormente, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, da convocatória deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham, quarenta e cinco por cento, do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objectivo dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;

- d) A destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos dois administradores estejam presentes. Se pelo menos administradores não estejam presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) Às deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois membros da assembleia geral;
- b) Mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Um só director, no âmbito de negócios celebrados dentro dos limites de tal delegação.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por chancela.

CAPÍTULO III

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas de exercício)

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditores e documentação de suporte.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Três) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberação pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a uma comissão, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) Os membros da comissão são designados pela assembleia geral, podendo ser membros internos ou não.

Três) A assembleia geral indicará o respectivo presidente.

Quatro) Cabe ao presidente da comissão, convocar e dirigir as respectivas reuniões, dispondo de voto de qualidade.

Cinco) A comissão de fiscalização reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

Seis) Para que a comissão de fiscalização possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros três no mínimo.

Sete) Os membros da comissão de fiscalização que faltarem, sem justificação aceite, a mais de um terço das reuniões da comissão ocorridas durante um exercício, incorrem numa situação de falta definitiva e afastamento do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência dos fiscais)

Um) A comissão de fiscalização tem, além das competências estabelecidas na lei e nestes estatutos, as seguintes competências:

- a) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, fiscalizar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da sociedade;
- b) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- c) Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspectos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à sociedade e às suas políticas contabilísticas;
- d) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da sociedade, bem como fiscalizar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;
- e) Fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, e fiscalizar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno;
- f) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas por sócios, colaboradores da sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à recepção, registo e tratamento daquelas;

g) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos e a situação económica da sociedade.

Dois) Compete ainda aos membros dos órgãos de supervisão:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração;
- b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;
- c) Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma conta ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os fundos, receitas brutas de operações, doações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um membro da assembleia geral com poderes conferidos para tal acto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de vinte por cento para constituição ou reintegração da reserva legal, sem limite;
- b) Uma percentagem de dez como participação nos lucros, aos sócios;
- c) O restante para os fins que a assembleia geral deliberar, devendo para o efeito o conselho de administração apresentar uma proposta.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da lei, proceder a adiantamentos sobre lucros aos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dia do Colégio Maria José Cabral, Limitada, é o dia vinte e três de Fevereiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Emblema

O emblema e a bandeira do Colégio Maria José Cabral, Limitada, serão aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Siglas

A sociedade, pode adoptar as siglas que achar convenientes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações do conselho de administração.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Funeral Supplier Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100287307 uma sociedade denominada Funeral Supplier Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Daniel Johannes Struyweg, de cinquenta e quatro anos de idade, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 11ZA00022803M, de quatro de Julho de dois mil e onze, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Mahomed Cehid José Miranda, de trinta e dois anos de idade, solteiro de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601907M, de vinte de Outubro de dois mil e dez, residente nesta Cidade de Maputo;

Terceiro: Edson Matos Filipe, de vinte e quatro anos de idade, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110450674M, de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, residente nesta cidade de Maputo;

Quatro: Adélio Armando Tourais, de trinta e oito anos de idade, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1002010922847M, de trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, residente na cidade de Matola, Machava-Socimol.

Pelo presente instrumento, celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passa a reger-se pelo presente estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Funeral Supplier Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no Bairro da Coop, Rua três mil e duzentos e cinquenta e três, casa número três, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Comércio geral a grosso e retalho dos produtos do CAE, quando devidamente autorizado;
- b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de participações, obras públicas, representação comercial, agenciamento de marcas de produtos;

- c) Prestação de serviços na áreas de intermediação comercial, comissões, consignações e outros serviços afins do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituição ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Daniel Johannes Struyweg que corresponde a quarenta e cinco por cento;
- b) Vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Cehid José Miranda, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Vinte mil meticais, pertencente ao sócio Edson Matos Filipe, correspondente a vinte por cento;
- d) Dez mil meticais pertencente ao sócio Adélio Armando Tourais, que corresponde a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como e terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem da autorização prevê da sociedade dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da

gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se estiverem presente ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem. Também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição do bônus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente

representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A Administração nomeia o senhor Adélio Armando Tourais, como representante da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem assim, poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Accountants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 1002829 uma sociedade denominada Smart Accountants, Limitada, entre:

Veloso Basílio Falaque, estado civil solteiro, natural de Inhassunge, residente em maputo, Bairro de Ferroviário, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300901 P, emitido no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, em Maputo;

Felizardo António Justino Chiundiza, estado civil solteiro, natural de Moatize, residente em Maputo, Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103095 W, emitido no dia quatro de Abril de dois mil e seis, em Maputo;

Eugénio de Amarante António, estado civil solteiro, natural de Matola, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110758652J, emitido no dia sete de Fevereiro de dois mil e seis em Maputo;

Eduardo Francisco Macúacua, casado, natural de Maputo, província de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234936F, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez;

Eugénio Salvador Chimbutane, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637908Q, emitido aos doze de Novembro de dois mil e dez;

Tenente Maripiha, solteiro, natural de Guruè, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457701A, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Smart Accountants, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Smart Accountants, Limitada aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na Avenida Karl Marx, número mil e setecentos e vinte, segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em seis quotas, sendo:

- a) Dezasseis mil e quinhentos meticais, o equivalente a dezasseis, vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Veloso Basílio Falaque;
- b) Dezassete mil meticais, o equivalente a dezassete por cento do capital social pertencente ao sócio, Felizardo António Justino Chiundiza;
- c) Dezasseis mil e quinhentos meticais, o equivalente a dezasseis, vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Eugénio de Amarante António;
- d) Dezasseis mil e quinhentos meticais, o equivalente a dezasseis, vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Eduardo Francisco Macúacua;
- e) Dezassete mil meticais, o equivalente a dezassete por cento do capital social pertencente ao sócio, Eugénio Salvador Chimbutane; e
- f) Dezasseis mil e quinhentos meticais, o equivalente a dezasseis, vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Tenente Maripiha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do exposto consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quarto) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo director-geral ou a pedido dos sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao director-geral a ser indicado.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — o Técnico, *Ilegível*.